



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Lei N.º 2.660/98

De, 31 de dezembro de 1.998

**ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES
PARA A LEGISLATURA 1997-2000, FACE A
EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 19 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA
PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a
seguinte Lei.

Art. 1º - O subsídio dos Vereadores da atual legislatura
será de R\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais).

Art. 2º - O Vereador-Presidente, enquanto mantiver esta
qualidade, perceberá o subsídio de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

Art. 3º - O Vereador receberá por sessão extraordinária, a
título de indenização, a importância de R\$ 112,50 (Cento e doze reais e cinquenta
centavos), não podendo o valor atribuído ao conjunto das sessões realizadas no mês
ultrapassar o valor do subsídio do Vereador.

Art. 4º - a ausência do Vereador às sessões ordinárias
implicará o desconto de R\$ 112,50 (Cento e doze reais e cinquenta centavos)
(recomenda-se fixar o valor do desconto dividindo-se o valor do subsídio mensal
pelo número de sessões ordinárias previstas no mês), por sessão.

Parágrafo Único – O desconto não incidirá no pagamento
dos Vereadores presentes à sessão não realizada por ausência de matéria a ser
votada e à não realização da sessão por falta de quorum.